

RESOLUÇÃO CONSEPE 15/2010

INSTITUI O NÍVEL DOUTORADO E A MATRIZ CURRICULAR, E ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2010, constante do Parecer CONSEPE 21/2010 – Processo 21/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Ficam instituídos o Nível Doutorado e a respectiva matriz curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Parágrafo único. A implantação do nível Doutorado constante do *caput* fica condicionada ao credenciamento prévio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Artigo 2º Fica alterado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde – Níveis Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se apenas aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre letivo de 2010.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias

Itatiba, 24 de junho de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – DOUTORADO
MATRIZ CURRICULAR

Núcleo Obrigatório		
Disciplina	Créditos	CH
Tópicos Avançados em Ciências da Saúde I	4 créditos	60 h/a
Tópicos Avançados em Ciências da Saúde II	4 créditos	60 h/a
Tópicos Avançados em Ciências da Saúde III	4 créditos	60 h/a
Tópicos Avançados em Ciências da Saúde IV	4 créditos	60 h/a
Metodologia Científica I	2 créditos	30 h/a
Metodologia Científica II	2 créditos	30 h/a
Núcleo Optativo – Disciplinas comuns ao Mestrado		
Disciplina	Créditos	CH
Alimentos Funcionais e Nutrigenômica	2 créditos	30 h/a
Bioestatística	2 créditos	30 h/a
Bioética e Ética Médica	2 créditos	30 h/a
Biologia e Patologia Molecular de Tumores	2 créditos	30 h/a
Biologia Molecular Aplicada	2 créditos	30 h/a
Didática Médica e Pedagogia Especial	2 créditos	30 h/a
Ensaio Celulares Aplicados à Pesquisa em Ciências da Saúde	2 créditos	30 h/a
Enzimologia	2 créditos	30 h/a
Estudos de Fármacos em Sistemas Carreadores de <i>Drug-Delivery</i>	2 créditos	30 h/a
Experimentação Animal Aplicada à Ciências da Saúde	2 créditos	30 h/a
Farmacologia da Inflamação	2 créditos	30 h/a
Farmacologia do Trato Gastrointestinal	4 créditos	60h/a
Imunologia Aplicada	2 créditos	30 h/a
Introdução à Instrumentação Analítica	4 créditos	60h/a
Mecanismos Moleculares da Patogênese Bacteriana	2 créditos	30 h/a
Princípios de Regulação da Expressão Gênica	2 créditos	30 h/a
Projeto de Pesquisa: Elaboração, Execução e Conclusão	2 créditos	30 h/a
Seminários	2 créditos	30 h/a

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

**EMENTÁRIO CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO OBRIGATÓRIO**

TÓPICOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS DA SAÚDE I (4 créditos – 60 h/a)

Ementa

Apresentação e discussão de resultados experimentais e de literatura referentes à linha de pesquisa do candidato. Complementação de formação teórica em área específica.

Bibliografia

Periódicos I. Disponível em: <http://www.scielo.com>

Periódicos II. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov>

TÓPICOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS DA SAÚDE II (4 créditos – 60 h/a)

Ementa

Apresentação e discussão de resultados experimentais e de literatura referentes à linha de pesquisa do candidato. Complementação de formação teórica em área específica.

Bibliografia

Periódicos I. Disponível em: <http://www.scielo.com>

Periódicos II. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov>

TÓPICOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS DA SAÚDE III (4 créditos – 60 h/a)

Ementa

Apresentação e discussão de resultados experimentais e de literatura referentes à linha de pesquisa do candidato. Complementação de formação teórica em área específica.

Bibliografia

Periódicos I. Disponível em: <http://www.scielo.com>

Periódicos II. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov>

TÓPICOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS DA SAÚDE IV (4 créditos – 60 h/a)

Ementa

Apresentação e discussão de resultados experimentais e de literatura referentes à linha de pesquisa do candidato. Complementação de formação teórica em área específica.

Bibliografia

Periódicos I. Disponível em: <http://www.scielo.com>

Periódicos II. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov>

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

METODOLOGIA CIENTÍFICA I (2 créditos – 30 h/a)

Ementa

Estrutura metodológica do projeto de pesquisa. Etapas da construção do projeto. Métodos e técnicas de pesquisa quantitativa e qualitativa. Avaliação de resultados.

Bibliografia

PEREIRA, J. M. Manual de Metodologia da Pesquisa Científica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
LAKATOS, E. M., MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
LUDWIG, A. C. W. Fundamentos e Prática de Metodologia Científica. 1. ed. São Paulo: Vozes, 2009.
RUDIO, F. Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica. 36. ed. São Paulo: Vozes, 2009.
BARBOSA, F. T. Abc da Bioestatística. 1. ed. Maceió: Edufal, 2009.
www.bireme.br
www.pubmed.com

METODOLOGIA CIENTÍFICA II (2 créditos – 30 h/a)

Ementa

O relatório de pesquisa. Redação de trabalho científico. Pareceres científicos. Publicação nacional e internacional. Fomento à pesquisa.

Bibliografia

ABRAHAMSOHN, P. A. Redação Científica. 1. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2004.
MEDEIROS, J. B. Redação Científica. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
VOLPATO, G. Pérolas da Redação Científica. 1. ed. São Paulo: Unesp, 2010.
www.fapesp.br
www.cnpq.br
www.capes.gov.br

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, PPG-CS, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem áreas de Concentração: Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular, sendo constituído por um ciclo de estudos, regular e sistematicamente organizado, e por atividades de pesquisa, tendo por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, e para atividades de pesquisa e serviços no campo de Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular.

Artigo 4º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde:

- I. formar pesquisadores nas diversas áreas de Ciências da Saúde, no nível de Mestrado e Doutorado, para atuar em instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II. formar profissionais nas áreas específicas de Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular buscando atender às necessidades do parque industrial na área de fármacos e biotecnologia da região;
- III. propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimentos atualizados nos campos de Farmacologia, e Biologia Celular e Molecular.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

**CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

Artigo 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 6º O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa.

Artigo 7º A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente, que é de um ano.

Artigo 8º A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Artigo 9º O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 10. Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma de Graduação devidamente registrado ou certificado de conclusão de graduação para os candidatos ao Mestrado; os candidatos ao Doutorado deverão acrescentar fotocópia do Diploma de Mestrado ou da Ata de defesa da Dissertação de Mestrado;
- II. fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação para candidatos ao Mestrado, e, no caso de candidatos ao Doutorado, acrescentar fotocópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. *curriculum vitae*;
- V. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI. aceitação assinada pelo orientador para candidatos ao doutorado;
- VII. projeto de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa, para candidatos ao Doutorado;
- VIII. outros documentos exigidos no edital de inscrição do Programa.

Parágrafo único. As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

Artigo 11. A seleção para o Programa far-se-á por:

- I. análise do currículo;
- II. análise da documentação apresentada;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. entrevista
- V. comprovação de suficiência em língua estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente;
- VI. aprovação do projeto de pesquisa, no Doutorado;

Artigo 12. A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

Artigo 13. O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

Artigo 14. O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria, dentro do prazo estabelecido pelo calendário próprio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 15. A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

§ 1º Os alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão do aluno no Programa.

§ 3º A matrícula subsequente deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao coordenador do Programa, após anuência do orientador, sob pena de perda do vínculo com a Universidade.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 16. Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e 1 (um) ano para o Doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 17. O Aluno de mestrado deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo único. É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que aprovada pela CPG.

Artigo 18. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende um grupo de disciplinas denominado Núcleo de Disciplinas Obrigatórias e outro denominado Núcleo de Disciplinas Optativas.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou práticas em disciplinas do Programa.

Artigo 19. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde exige:

- I. no Mestrado, a integralização de um mínimo de 96 (noventa e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, dos quais 16 (dezesesseis) referem-se às obrigatórias e no mínimo 8 (oito) a disciplinas optativas, e 72 (setenta e dois) referentes à Dissertação de Mestrado defendida.
- II. no Doutorado, a integralização de um mínimo de 280 (duzentos e oitenta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas, dos quais 20 (vinte) referem-se a obrigatórias do Doutorado e 8 (oito) a disciplinas optativas do Doutorado ou Mestrado; e 252 (duzentos e cinquenta e dois) referentes aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 72 (setenta e dois) créditos referem-se à Dissertação de Mestrado defendida e 180 (cento e oitenta) à Tese de Doutorado defendida.

Artigo 20. No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado, a serem convalidados pela CPG, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Artigo 21. Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 22. Será exigida, para o Mestrado e para o Doutorado, a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

§1º O Exame será oferecido 1 (uma) vez ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

§2º O aluno poderá apresentar à CPG certificado de Proficiência em Inglês obtido junto a Instituições externas especializadas previamente estabelecidas pelo Programa e, mediante a comprovação de obtenção de pontuação adequada a cada teste, a CPG dispensará o aluno da realização de Exame de Proficiência.

§3º A CPG dispensará o aluno de doutorado que tiver sido aprovado em Exame de Proficiência do mesmo programa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 23. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Artigo 24. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente – reprovado

Artigo 25. O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 26. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

Artigo 27. O Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado constará de uma exposição oral de seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do seu projeto de Dissertação ou de Tese, respectivamente, e pela clareza da sua apresentação, diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a arguição sobre a proposta.

§1º O aluno terá no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos para sua apresentação.

§2º Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir, e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 28. Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG a circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo único. O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

Artigo 29. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo único. O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e de 7 (sete), no caso do Doutorado, e da comprovação da produção acadêmica publicada.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 30. O aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A apresentação da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º O requerimento da Defesa de Mestrado deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho e da comprovação da submissão para publicação de 1 (um) trabalho da referida Dissertação em periódicos com Qualis (CAPES) igual ou superior a B2.

§ 4º O requerimento da Defesa de Doutorado deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 7 (sete) exemplares do trabalho e da comprovação da publicação de 1 (um) trabalho da referida Tese em periódicos com Qualis (CAPES) igual ou superior a B2.

Artigo 31. A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 32. Depois da defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas, com a devida justificativa:

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Artigo 33. Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG 8 (oito) exemplares do seu trabalho, no caso do Mestrado, e 10 (dez) exemplares, no caso do Doutorado, no prazo de 90 (noventa) dias, como requisito prévio à homologação do título.

Parágrafo único. O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

Artigo 34. Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 35. A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 36. Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 37. A Comissão do Exame de Qualificação é composta:

- I. no Mestrado, por 3 (três) membros, dentre eles o orientador, um membro do Corpo Docente do Programa e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. no Doutorado, por 3 (três) membros, dentre eles um membro da CPG, exceto o orientador, e dois externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. em ambos, por 2 (dois) membros suplentes, sendo um destes externo ao Corpo Docente.

Artigo 38. A Comissão do Exame de Defesa é composta:

- I. no Mestrado, por 3 (três) membros, dentre eles o Orientador, um membro do Corpo Docente do Programa e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. no Doutorado, por 5 (cinco) membros, dentre eles o Orientador, 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa e 2 (dois) externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. em ambos, por 2 (dois) membros suplentes, sendo um destes externo ao Corpo Docente.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2010

§ 1º Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 2º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 39. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.